



João Lopes Filho
Assistente Administrativo
Matr. 291.815-8
ID: 202183-7

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – PRODERJ

Pregão eletrônico 001/2022

VISION NET LTDA., sociedade empresária limitada com sede e foro na cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, onde tem endereço social na Rua Senador José Henrique, nº 231, sala 1602 Emp. Charles Darwin, no bairro da Ilha do Leite (CEP: 50.070-460), inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob número 13.134.811/0001-27, neste ato representada por sua sócia e administradora, **MARIA FIÚZA DE ARAÚJO**, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada na cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, onde tem endereço profissional na sede da sociedade empresária que ora representa, portadora da Cédula de Identidade número 7.751.576 (SDS/PE), inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob número 091.828.914-94, vem, perante Vossa Senhoria, com base no artigo 4º, XVIII, da Lei 10.520/2002, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra o *Decisum* que, no bojo do procedimento licitatório acima referenciado, entendeu por bem declarar vencedora a sociedade empresária **RFC RASTREAMENTO DE FROTAS LTDA.**, o que faz com base nos fatos e fundamentos jurídicos a seguir aduzidos:

I - RESUMO DOS FATOS

1. A ora recorrente é uma sociedade empresária que se dedica, dentre outros objetos, à comercialização, instalação, manutenção, locação e monitoração de sistema de rastreamento de veículos, estando no mercado de rastreamento nacional há vários anos, conforme se infere do seu contrato social já anexado aos autos.

Este documento foi assinado digitalmente por Maria Fiúza De Araujo.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6D21-DC16-2AD3-C5EF.

(1)

2. Sempre prestando seus serviços com um padrão elevado de qualidade, atendendo devidamente aos seus contratantes com presteza, a ora recorrente constitui licitante séria, reconhecida por seus trabalhos na área de telecomunicação em geral, tanto no que se refere à qualidade dos seus produtos, quanto pela sua competitividade comercial.

3. Nessa condição, a ora recorrente preparou sua documentação e proposta, em total conformidade com as exigências do instrumento convocatório, no escopo de fornecer os produtos e prestar os serviços solicitados por intermédio do edital do pregão eletrônico número 001/2022 do Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ.

4. O objeto do aludido certame consiste na “Aquisição de software de gestão de frota, com acesso via web para rastreamento e monitoramento de veículos da administração pública, incluindo instalação, configuração, integração, testes, documentação, transferência de tecnologia, suporte, treinamento e garantia, bem como fornecimento de serviço especializado para solução de gerenciamento via web de gerenciamento de frota, sob demanda na forma do Termo de Referência”.

5. Ultimados os atos processuais segundo a cronologia prevista no instrumento convocatório, o Senhor Pregoeiro declarou vencedora a sociedade empresária **RFC RASTREAMENTO DE FROTAS LTDA.**, muito embora a proposta por ela apresentada seja manifestamente incompatível com o instrumento convocatório.

6. A decisão da autoridade administrativa responsável pela condução dos trabalhos incorreu em equívoco manifesto.

7. Daí a razão pela qual se interpõe o presente recurso administrativo.

III - DO MÉRITO RECURSAL

8. Conforme brevemente exposto, a decisão ora combatida não resiste a uma análise perfunctória.

9. E isso porque a ora recorrida não atendeu ao disposto no item 12.5.1 do instrumento convocatório, o qual se encontra vazado nos seguintes termos:

12.5 Qualificação Técnica

12.5.1 Relativamente à qualificação técnica, sem prejuízo das demais regras previstas no artigo 30 da Lei n.º 8.666/93, deverá ser exigida a comprovação de aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos e demais exigências do subitem 4.1 do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

10. Objetivamente, a proposta da ora recorrida deixou de indicar as instalações do aparelhamento, do pessoal técnico adequado e disponíveis para realização do objeto da licitação, bem como a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica, descumprindo, pois, a parte final do comando normativo acima transcrito.

11. É clarividente, portanto, a incompatibilidade entre a proposta declarada vencedora e o disposto no instrumento convocatório.

12. A decisão da autoridade administrativa responsável pela condução dos trabalhos ignorou, todavia, as mencionadas questões, sendo, consequentemente, ilegal e arbitrária, materializando grave e literal violação aos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, da vinculação ao instrumento convocatório, da ampla competição e da supremacia do interesse público.

13. Houve, pois, flagrante desrespeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório no caso concreto, na contramão do que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei 8.666/1993:

Este documento foi assinado digitalmente por Maria Fiuza De Araujo.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6D21-DC16-2AD3-C5EF.

(3)

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

[...]

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor.

14. Em se tratando de norma constante de Edital, deve haver vinculação ao instrumento convocatório, sob pena de afronta ao próprio princípio da segurança jurídica. Do contrário, seriam permitidas inúmeras alterações dos critérios de julgamento e da própria execução de seu objeto, perpetuando-se total insegurança de seus termos.

15. Sobre o tema, traz-se à colação os seguintes precedentes do Tribunal de Contas da União:

Abstenha-se de aceitar propostas de bens com características diferentes das especificadas em edital, em respeito ao princípio de vinculação ao instrumento convocatório, consoante o art. 3º da Lei nº 8.666/1993 (Acórdão 1932/2009 Plenário).

(4)

Observe que o instrumento de contrato vincula-se aos termos da licitação, conforme disposto no art. 54, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, não podendo acrescentar direitos ou obrigações não previstos no instrumento convocatório (Acórdão 1705/2003 Plenário).

Observe a obrigatoriedade de vinculação entre o edital e o contrato prevista no art. 41 da Lei nº 8.666/1993 (Acórdão 392/2002 Plenário).

Abstenha-se de modificar, mediante tratativas com as empresas participantes do certame, a natureza e as características do objeto licitado, em atendimento ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, estabelecido no art. 3º da Lei no 8.666/1993 (Decisão 168/1995 Plenário).

16. Ora, as considerações acima expostas ultrapassam o interesse exclusivo da ora recorrente na licitação em questão para chegar aos patamares do interesse público, o qual foi severamente vilipendiado no caso concreto.

17. Impende, pois, seja dado provimento ao presente recurso. É o que se requer.

III - DA CONCLUSÃO E DOS REQUERIMENTOS FINAIS

25. Em face do exposto, impende seja dado PROVIMENTO ao presente recurso administrativo, para:

- (a) suspender o processo licitatório inaugurado pelo edital do pregão eletrônico número 001/2022 do Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ;
- (b) após o escoamento do prazo para contrarrazões, reformar a decisão administrativa que declarou a sociedade empresária **RFC RASTREAMENTO DE FROTAS**

LTDA. vencedora do procedimento, em razão dos motivos de fato e de direito trazidos a lume;

- (c) como consequência lógica da providência constante dos itens anteriores, assegurar à sociedade empresária classificada na posição seguinte no certame a oportunidade de adjudicar o objeto licitado; e
- (e) em caso de negativa de provimento do presente recurso – o que se admite como mera hipótese –, pronunciar-se expressamente sobre os temas suscitados, de modo a possibilitar ao Poder Judiciário o controle do processo administrativo no bojo da ação judicial que será intentada pela ora recorrente.

PEDE DEFERIMENTO,

Recife para Rio de Janeiro, 05 de janeiro de 2023

MARIA FIÚZA DE ARAÚJO
p/ VISION NET LTDA.

Este documento foi assinado digitalmente por Maria Fiuza De Araujo.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6D21-DC16-2AD3-C5EF.

(6)

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://portaldeassinaturas.com.br/Verificar/6D21-DC16-2AD3-C5EF> ou vá até o site <https://portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 6D21-DC16-2AD3-C5EF



Hash do Documento

C6EDB09000811E5C69BD3F32779A90BE9CF2046170254F82CCAA1347398D2B2F

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 05/01/2023 é(são) :

Maria Fiuza De Araujo (Signatário) - 091.828.914-94 em
05/01/2023 08:37 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 14 DA 13ª CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE VISION NET
LTDA

CNPJ nº 13.134.811/0001-27



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4aWjX13M0C8cEs-u-0STeGfcchave2=biVtHKotZxwAGXCK14FdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 09182891494-MARIA FIUZA DE ARAUJO|04857707411-MARINALDO BEZERRA DA SILVA

PARTES

Maria Fiuza de Araújo, nacionalidade Brasileira, nascida em 08/07/1993, Solteira, Administradora, CPF nº 091.828.914-94, Carteira De Identidade nº 7.751.576, Órgão Expedidor Secretaria de Defesa Social - PE, residente e domiciliado na Rua Artur Muniz, 147, Apto 501, Boa Viagem, Recife, PE, CEP: 51.111-190, Brasil.

Marinaldo Bezerra da Silva, nacionalidade Brasileiro, nascido em 16/08/1981, Casado em Comunhão Parcial De Bens, Gerente de Desenvolvimento de Software, CPF nº 048.577.074-11, Carteira de Identidade Nº 5.573.475, Órgão Expedidor Secretaria de Segurança De Pernambuco - PE, residente e domiciliado na Rua Quipapa, 36, Casa 06, Bultrins, Olinda, PE, CEP: 53.320-180, Brasil.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial VISION NET LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob NIRE nº 26201895503, com sede Pc Doutor Fernando Figueira, 30, Sala 0604 Emp Cervantes, Ilha do Leite Recife, PE, CEP 50070440, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 13.134.811/0001-27, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ENDEREÇO

A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à Rua Senador José Henrique, nº 231, Sala 1602, Empresarial Charles Darwin, Ilha do Leite, Recife/PE, CEP 50.070-460.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em RECIFE / PE .

As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Em virtude da alteração procedida, os sócios da sociedade empresária limitada VISION NET LTDA, resolvem consolidar o contrato social, que passa, doravante, a vigorar com a seguinte redação:

Req: 81200000899776

Página 1

30/09/2022



Certifico o Registro em 30/09/2022

Arquivamento 20228455480 de 30/09/2022 Protocolo 228455480 de 26/09/2022 NIRE 26201895503

Nome da empresa VISION NET LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 85969932880788

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 14 DA 13ª CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE VISION NET
LTDA

CNPJ nº 13.134.811/0001-27

VISION NET LTDA

CONTRATO SOCIAL

DENOMINAÇÃO -SEDE E FORO – DURAÇÃO -

Artigo 1º - A denominação da sociedade é **Vision Net Ltda** - sociedade empresária limitada regida pelo Código Civil Brasileiro, instituído pela Lei número 10.406, de 10 de janeiro de 2002, a ela se aplicando suplementarmente as normas derivadas da Lei das Sociedades por Ações, conforme permite o parágrafo único, do artigo 1.053, também do Código Civil Brasileiro.

Artigo 2º - A sociedade tem sua sede e foro nesta cidade do Recife, capital deste Estado de Pernambuco, com endereço social na Rua Senador José Henrique, nº 231, Sala 1602, Empresarial Charles Darwin, no bairro da Ilha do Leite, desta cidade de Recife, capital estado de Pernambuco PE, CEP 50.070-460.

Parágrafo único - A sociedade, por deliberação de sócios que representem 3/4 (três quartos) do capital social, poderá abrir filiais, agências, sucursais, escritórios e dependências outras, em qualquer parte do território nacional, assim como no exterior, observadas às disposições legais pertinentes.

Artigo 3º - O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

ENQUADRAMENTO

Artigo 4º Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de Empresa de Pequeno Porte – EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

OBJETO SOCIAL

Artigo 5º - A sociedade tem por objeto o exercício das atividades de comercialização, execução de projetos, manutenção, instalação e locação de equipamentos de sistemas de alarmes e sistema de cftv; de comercialização, execução de projetos, manutenção, instalação e locação de sistema de rastreamento e gerenciamento de frotas; de comercialização, execução de projetos, manutenção, instalação e locação de aparelhos de telefonia e rede de computadores; exploração de serviço de comunicação multimídia SCM; comercialização e locação de computador, periférico de informática e software e ainda desenvolvimento e licenciamento de sistemas e programas de computador customizáveis.

Parágrafo único – A sociedade desenvolverá suas atividades gradativamente, de acordo com os seus interesses e, por deliberação de maioria do capital social, poderá: (a) participar, como acionista ou quotista, em outra sociedade, qualquer que seja a atividade desta; (b) associar-se a terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, para consecução total ou parcial das atividades constantes do seu objeto social.

Req: 81200000899776

Página 2

30/09/2022



Certifico o Registro em 30/09/2022

Arquivamento 20228455480 de 30/09/2022 Protocolo 228455480 de 26/09/2022 NIRE 26201895503

Nome da empresa VISION NET LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 85969932880788



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4aWjX3M0C8cEs-u-OSTEg&chave2=blvYHk0t2XWAGXCK14FDLW
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 09182891494-MARIA FIUZA DE ARAUJO|04857707411-MARINALDO BEZERRA DA SILVA

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 14 DA 13ª CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE VISION NET
LTDA

CNPJ nº 13.134.811/0001-27



CAPITAL SOCIAL - PARTICIPAÇÕES

Artigo 6º - O capital social, totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais), dividido em 500.000 (Quinhentas mil) quotas no valor nominal e unitário de R\$ 1,00 (hum real), tendo a seguinte composição: **(a)** a sócia Maria Fiuza de Araújo detém 499.000 (Quatrocentos e Noventa e Nove Mil) quotas do valor nominal e unitário de R\$ 1,00 (hum real), totalizando a participação de R\$ 499.000,00 (Quatrocentos e Noventa e Nove Mil Reais) do capital social; e **(b)** o sócio Marinaldo Bezerra da Silva detém 1.000 (Mil) quotas do valor nominal e unitário de R\$ 1,00 (hum real), totalizando a participação de R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais) do capital social.

Artigo 7º - A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas quotas, sendo certo, no entanto, que todos os sócios respondem pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052, da Lei Federal número 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Parágrafo único - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Artigo 8º - O capital social poderá ser aumentado uma ou várias vezes, pela criação de quotas novas, com integralização de dinheiro, créditos ou bens outros que não dinheiro, ou por qualquer outra forma prevista em lei, mediante a deliberação de sócios que representem 3/4 (três quartos) do capital social.

Parágrafo único - Até 30 (trinta) dias após a deliberação, terão os sócios preferência para participar do aumento, na proporção das quotas de que sejam titulares.

ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

Artigo 9º - A sociedade será administrada e gerida isoladamente pela sócia Maria Fiuza de Araújo sob a denominação de **ADMINISTRADORA**, a qual poderá praticar todos os atos de gestão social, independentemente de caução, admitida nomeação de procuradores.

Parágrafo único - O sócio, sob a denominação de Administrador, usará a razão social para todos os atos da administração, sejam eles quais forem, por mais especiais que sejam, e para sua representação ativa e passiva.

Artigo 10º - É defeso ao Administrador o uso do nome da sociedade em negócios, títulos ou contratos que não sejam considerados do exclusivo interesse da sociedade, sob pena de responsabilidade perante terceiros e perante a sociedade.

Artigo 11º - A sociedade poderá constituir procurador(es), com poderes específicos e expressos, determinando no mandato a duração máxima de 01 (hum) ano, exceto para a prática de poderes **ad judícia**, quando o mandato terá a duração necessária à solução da finalidade nele prevista.

Parágrafo único - A sociedade, para a representação de que trata o artigo 75, inciso VIII, do Código de Processo Civil, poderá constituir procurador, outorgando-lhe poderes para a prática de quaisquer atos que seja exigida a qualidade de representante legal da empresa, constando da procuração, dentre outros que venham a ser necessários, poderes para que o mandatário possa acordar, discordar,

Req: 81200000899776

Página 3

30/09/2022

JUCEPE

Certifico o Registro em 30/09/2022

Arquivamento 20228455480 de 30/09/2022 Protocolo 228455480 de 26/09/2022 NIRE 26201895503

Nome da empresa VISION NET LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 85969932880788

http://assinador.pcs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4aWixY3M0C8cfs-v-OSTEfg&chave2=biVYHk0tZKwAGXCK14Fdlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 09182891494-MARIA FIUZA DE ARAUJO|04857707411-MARINALDO BEZERRA DA SILVA

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 14 DA 13ª CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE VISION NET
LTDA
CNPJ nº 13.134.811/0001-27



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4aWixY3M0C8cEs-u-OSTEg&chave2=biVYHk0tZxwAGXck14Pdlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR : 09182891494-MARIA FIZZA DE ARAUJO104857707411-MARINALDO BEZERRA DA SILVA

transigir, confessar e prestar depoimento pessoal na qualidade de representante legal da sociedade em Juízo.

Artigo 12º - No exercício da administração, o sócio Administrador receberá, mensalmente, *pro labore* desde já fixado em até o máximo permitido pela legislação do Imposto sobre a Renda, ou outra pertinente, verba que será lançada à conta das despesas administrativas.

Artigo 13º - A sociedade não possui Conselho Fiscal.

CESSÃO DE QUOTAS

Artigo 14º - As quotas sociais são intransferíveis a terceiros não sócios, salvo se houver a concordância de sócios que detenham pelo menos 3/4 (três quartos) do capital social.

DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Artigo 15º - Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas em lei:

I - a aprovação das contas da administração, por sócios que representem a maioria absoluta do capital social;

II - a destituição do administrador, por sócios que sejam titulares, no mínimo, de 2/3 (dois terços) do capital social;

III - a modificação do contrato social, por sócios que representem 3/4 (três quartos) do capital social;

IV - a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação, por sócios que representem 3/4 (três quartos) do capital social;

V - a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas, por sócios que representem a maioria absoluta do capital social;

VI - o pedido de recuperação judicial, por sócios que representem a maioria absoluta do capital social.

Artigo 16º - As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos, exceto no tocante às matérias em que a lei ou o contrato estabelecer quorum diverso.

Artigo 17º - As deliberações dos sócios serão tomadas em Assembléia a ser convocada pelo Administrador da sociedade, respeitadas as formalidades estabelecidas em lei.

Parágrafo único - Será dispensada a Assembléia quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto da deliberação.

Req: 81200000899776

Página 4

30/09/2022



Certifico o Registro em 30/09/2022

Arquivamento 20228455480 de 30/09/2022 Protocolo 228455480 de 26/09/2022 NIRE 26201895503

Nome da empresa VISION NET LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 85969932880788

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 14 DA 13ª CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE VISION NET
LTDA

CNPJ nº 13.134.811/0001-27



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4aWjXy3M0c8c8s-u-05Tmgfchave2=diVtHk0LzXwAGK14FDlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 09182891494-MARIA FIUZA DE ARAUJO|04857707411-MARINALDO BEZERRA DA SILVA

Artigo 18º - A Assembléia também pode ser convocada por sócio, quando o Administrador retardar a convocação, por mais de 60 (sessenta) dias, nos casos previstos em lei, ou por titulares de mais de 1/5 (um quinto) do capital social, quando não atendido, no prazo de 08 (oito) dias, pedido de convocação fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas.

Artigo 19º - A Assembléia de sócios instalar-se-á com a presença, em primeira convocação, de titulares de, no mínimo, 3/4 (três quartos) do capital social, e, em segunda convocação, com qualquer número.

Parágrafo único - O sócio pode ser representado, nas Assembléias, por outro sócio, ou por advogado, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados, devendo o instrumento ser levado a registro, juntamente com a ata.

Artigo 20º - A Assembléia será presidida e secretariada por sócios escolhidos entre os presentes.

Parágrafo primeiro - Dos trabalhos e deliberações será lavrada, no livro de atas da Assembléia, ata assinada pelos membros da mesa e pelos sócios participantes da reunião, quantos bastem à validade das deliberações, mas sem prejuízo dos que queiram assiná-la.

Parágrafo segundo - A cópia da ata autenticada pelo administrador, ou pela mesa, será, nos 20 (vinte) dias subsequentes à reunião, apresentada ao Registro Público de Empresas Mercantis para arquivamento e averbação.

Parágrafo terceiro - Ao sócio, que a solicitar, será entregue cópia autenticada da ata.

Artigo 21º - A Assembléia dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, com o objetivo de:

I - tomar as contas do Administrador e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;

II - tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

Parágrafo primeiro - Até trinta dias antes da data marcada para a Assembléia, os documentos referidos no inciso I, deste artigo, devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

Parágrafo segundo - Instalada a Assembléia, proceder-se-á à leitura dos documentos referidos no parágrafo antecedente, os quais serão submetidos, pelo presidente, à discussão e à votação.

EXCLUSÃO DE SÓCIO

Artigo 22º - O sócio que puser em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá ser excluído da sociedade, por justa causa, mediante alteração do contrato social, por

Req: 81200000899776

Página 5

30/09/2022



Certifico o Registro em 30/09/2022

Arquivamento 20228455480 de 30/09/2022 Protocolo 228455480 de 26/09/2022 NIRE 26201895503

Nome da empresa VISION NET LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 85969932880788

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 14 DA 13ª CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE VISION NET
LTDA
CNPJ nº 13.134.811/0001-27



deliberação sócios que representem a maioria absoluta do capital social, nos termos do artigo 1.085, do Código Civil.

Artigo 23º - A exclusão somente poderá ser determinada em Assembléia especialmente convocada para esse fim, cientificando-se o acusado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, de modo a permitir o seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

RECESSO E INCAPACIDADE DE SÓCIO: EFEITOS

Artigo 24º - A apuração do capital e haveres do sócio que usar do direito de recesso, tiver a sua incapacidade declarada, ou for excluído, será efetuada com base na situação patrimonial da sociedade à data do evento, verificada com base em balanço especialmente levantado para esse fim.

Parágrafo primeiro - O pagamento do capital e haveres a que se refere o parágrafo anterior, em qualquer dos casos ali mencionados, deverá ser feito em 12 (doze) prestações mensais, sucessivas, atualizadas monetariamente, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a liquidação da apuração de haveres.

FALECIMENTO DE SÓCIA

Artigo 25º - Falecendo qualquer das sócias, caberá a meeira e/ou sucessores a sua sucessão na sociedade, procedendo-se a sua substituição por quem de direito, mediante alteração do contrato social.

Parágrafo único - Enquanto não se formalizar a substituição, os resultados que caberiam ao pré-falecido serão contabilizados em nome do espólio, para posterior apropriação dos sucessores.

EXERCÍCIO SOCIAL E RESULTADOS

Artigo 26º - O exercício social coincidirá com o ano civil, devendo ser levantado o Balanço Geral da sociedade no dia 31 de dezembro de cada ano, com elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Artigo 27º - Do lucro líquido do exercício, serão deduzidas as reservas exigidas por lei, e outras determinadas por quotistas que representem a maioria absoluta do capital social, devendo o saldo remanescente ter o destino que os sócios, pelo mesmo quorum, determinarem.

DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Artigo 28º - A sociedade se dissolverá nos casos previstos em lei, cabendo aos sócios eleger o liquidante, que poderá ser pessoa estranha ao quadro social, bem como determinar a forma de liquidação.

Parágrafo primeiro - Não havendo consenso quanto à forma de liquidação, esta será processada judicialmente.

Req: 81200000899776

Página 6

30/09/2022



Certifico o Registro em 30/09/2022

Arquivamento 20228455480 de 30/09/2022 Protocolo 228455480 de 26/09/2022 NIRE 26201895503

Nome da empresa VISION NET LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 85969932880788

http://assinador.pecs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4aWjXy3M0C8cFs-n-0STeg&chave2=biVYHkoLzXWAGxCKi4FdIw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 09182891494-MARIA FUZA DE ARAUJO | 04857707411-MARINALDO BEZERRA DA SILVA

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 14 DA 13ª CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE VISION NET
LTDA
CNPJ nº 13.134.811/0001-27



Parágrafo segundo - Os lucros e os prejuízos verificados na dissolução, serão auferidos ou suportados pelos sócios, na proporção de suas quotas.

Artigo 29º - Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições legais aplicáveis à espécie, esgotadas as tentativas de consenso.

ESTIPULAÇÕES FINAIS

Artigo 30º – Os sócios Maria Fiuza de Araujo e Marinaldo Bezerra da Silva, se obrigam, por si, seus herdeiros ou demais sucessores, a qualquer título, a cumprirem fielmente este contrato.

Artigo 31º - O foro eleito para dirimir dúvidas e processar as ações derivadas do presente contrato é o desta comarca e cidade do Recife, capital deste Estado de Pernambuco, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou que venha a ser, independentemente do domicílio ou residência, atuais ou futuros dos contratantes.

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Aos sócios, acima qualificadas e no final assinadas, declaram, expressamente e sob as penas da lei, que não estão incurso em nenhum crime legalmente previsto que as impeça de exercer atividade mercantil, e firmam esta declaração, junto com este contrato particular, para que produza os fins e efeitos legais, e estão cientes de que, no caso de comprovação de falsidade da declaração, será nulo de pleno direito este ato no registro do comércio, sem prejuízo das sanções penais a que estiverem sujeitas pessoalmente, bem como das perdas e danos derivadas.

ENCERRAMENTO

Estando, dessa maneira, justos e acordados, firmam este instrumento particular contendo a 14ª alteração e 13ª consolidação do contrato social da Vision Net Ltda, todas de igual teor e para a mesma finalidade, para a produção dos seus jurídicos e legais efeitos.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

Recife, 21 de Setembro de 2022.

MARIA FIUZA DE ARAUJO

MARINALDO BEZERRA DA SILVA

Req: 81200000899776

Página 7

30/09/2022



Certifico o Registro em 30/09/2022

Arquivamento 20228455480 de 30/09/2022 Protocolo 228455480 de 26/09/2022 NIRE 26201895503

Nome da empresa VISION NET LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 85969932880788

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4aWjxY3M0C8cFs-u-OSTEg&chave2=biVYHkoLzXwAGXCK14FdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 09182891494-MARIA FIUZA DE ARAUJO|04857707411-MARINALDO BEZERRA DA SILVA

**TERMO DE AUTENTICAÇÃO**

NOME DA EMPRESA	VISION NET LTDA
PROTOCOLO	228455480 - 26/09/2022
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 26201895503
CNPJ 13.134.811/0001-27
CERTIFICO O REGISTRO EM 30/09/2022
SOB N: 20228455480

EVENTOS

051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20228455480

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

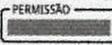
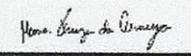
Cpf: 04857707411 - MARINALDO BEZERRA DA SILVA - Assinado em 27/09/2022 às 11:34:28

Cpf: 09182891494 - MARIA FIUZA DE ARAUJO - Assinado em 27/09/2022 às 18:10:38

Assinado eletronicamente por
ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES
SECRETÁRIA - GERAL

30/09/2022



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO		
NOME MARIA FUIZA DE ARAUJO		
DOC. IDENTIDADE/ORG EMISSOR/UF 7751576 SDS PE		
CPF 091.828.914-94		DATA NASCIMENTO 08/07/1993
FILIAÇÃO ANTONIO ALVES DE ARAUJO NET O ELIZABETH CHAVES FUIZA DE A RAUJO		
PERMISSÃO 	ACC 	CAT. HAB. B
N° REGISTRO 05484537478	VALIDADE 24/02/2032	1° HABILITAÇÃO 08/05/2012
OBSERVAÇÕES 		
 ASSINATURA DO PORTADOR		
LOCAL RECIFE, PE		DATA EMISSÃO 24/02/2022
ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO		
80425811451 PE109990099		
PERNAMBUCO		
DENATRAN		CONTRAN

VÁLIDA EM TODO
 O TERRITÓRIO NACIONAL
 2321156238

2321156238

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN

Vision NET

Procuração

OUTORGANTE: A VISION NET LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº CNPJ: 13.134.811/0001-27, sito à Rua Senador José Henrique, nº 231, Emp. Charles Darwin Sala 1602, Ilha do Leite, Recife – PE, CEP. 50.070-460, neste ato representada pela seu sócia administradora, Sra. Maria Fiuza de Araujo, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliado no Recife, Pernambuco, com endereço na Rua Artur Muniz, nº 147, Viagem (CEP: 51.111-190), portador do RG nº 7751576 (SDS/PE) e inscrita no CPF/MF sob nº 091.828.914-94.

OUTORGADA: Sra. Dayanne de Castro Coelho, brasileira, solteira, advogada, portadora da carteira da OAB/RJ 153.425, CPF de nº CPF: 100.477.927-52.

PODERES: Poderes especiais para representar a outorgante perante o Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ, para protocolar o recurso administrativo referente ao pregão eletrônico 001/2022, podendo assinar requerimentos, pedidos de solicitação de vistas, cópia de processos e todos os assuntos de interesse da Outorgante.

Recife, 05 de janeiro de 2023.

Maria Fiuza de Araujo
Sócia Administradora

VISION NET LTDA
Rua Senador Jose Henrique, - Sala 1602 Emp. Charles Darwin
231, Ilha do Leite, Recife – PE, CEP 50.070-460
Fone: (81) 9 9289-6316



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/1249-9939-490E-67BC> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 1249-9939-490E-67BC



Hash do Documento

72EFC42D3B9DBB3AFEDD720EC658C8A5F15AD1C23EE3E764E7D052779B776440

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 05/01/2023 é(são) :

Maria Fiuza De Araujo (Signatário) - 091.828.914-94 em

05/01/2023 11:43 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO RIO DE JANEIRO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
DAYANNE DE CASTRO COELHO

FILIAÇÃO
ANTONIO CARLOS PEREIRA COELHO
VERA LUCIA DE CASTRO COELHO

NATURALIDADE
RIO DE JANEIRO-RJ

RG
131781635 - DETRAN-RJ

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS
SIM

DATA DE NASCIMENTO
09/04/1983

CPF
100.477.927-52

VIA
02

EXPEDIDO EM
19/06/2013

FELIPE DE SANTA CRUZ OLIVEIRA SCALESKY
PRÉSIDENTE

INSCRIÇÃO:
153425

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 05511612

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei n.º 8.100/94)

ASSINATURA DO PORTADOR
Dayanne de Castro Coelho

OBSERVAÇÕES

CAB

05511612

Vision NET

Procuração

OUTORGANTE: A VISION NET LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº CNPJ: 13.134.811/0001-27, sito à Rua Senador José Henrique, nº 231, Emp. Charles Darwin Sala 1602, Ilha do Leite, Recife – PE, CEP. 50.070-460, neste ato representada pela seu sócia administradora, Sra. Maria Fiuza de Araujo, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliado no Recife, Pernambuco, com endereço na Rua Artur Muniz, nº 147, Viagem (CEP: 51.111-190), portador do RG nº 7751576 (SDS/PE) e inscrita no CPF/MF sob nº 091.828.914-94.

OUTORGADA: Sr. Thiago de Castro Leite, brasileiro, solteiro, assistente jurídico, portador da carteira de identidade nº 020.250.431-2, DETRAN/RJ, CPF de nº CPF: 098.990.337-07.

PODERES: Poderes especiais para representar a outorgante perante o Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ, para protocolar o recurso administrativo referente ao pregão eletrônico 001/2022, podendo assinar requerimentos, pedidos de solicitação de vistas, cópia de processos e todos os assuntos de interesse da Outorgante.

Recife, 05 de janeiro de 2023.

Maria Fiuza de Araujo
Sócia Administradora

VISION NET LTDA
Rua Senador Jose Henrique, - Sala 1602 Emp. Charles Darwin
231, Ilha do Leite, Recife – PE, CEP 50.070-460
Fone: (81) 9 9289-6316

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/A772-C1FD-4847-D120> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: A772-C1FD-4847-D120



Hash do Documento

3D3549BBDA7065F6282F82E519B71FDD7F610ED60CAD36B18729476014EC5B09

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 05/01/2023 é(são) :

- Maria Fiuza De Araujo (Signatário) - 091.828.914-94 em
05/01/2023 11:40 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

RJ

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1569983746

NOME
THIAGO DE CASTRO LEITE



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
0202504312DETRANRJ

CPF DATA NASCIMENTO
098.990.337-07 25/11/1983

FILIAÇÃO
DANIEL DE SOUZA LEITE
ALAYDE ALVES DE CASTRO

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
E

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO
03758652107 20/11/2022 27/12/2005

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL DATA EMISSÃO
RIO DE JANEIRO, RJ 22/11/2017

ASSINATURA DO EMISSOR 85205190803
RJ695349152

PROIBIDO PLASTIFICAR
1569983746

RIO DE JANEIRO